ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenadoria de Protocolo
Recebido hoje e p... nº 262 no
Lv. Nº 01/09 ... 10 ... 10:35
Mauriti (Ce), 15 de 12 de 2011
Servidor Responsável

PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1° e 2° andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL N° 1059, de 13 de Dezembro de 2011

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa F-N. FILHO SOUSA – ME, inscrita no CNPJ de n° 14.004.310/0001-99 o imóvel pertencente ao patrimônio municipal localizado no Bairro Bela Vista neste Município de Mauriti correspondente ao lote 19 medindo 1.041,82m² com as seguintes confrontações: ao norte com terreno pertencente ao Município de Mauriti; ao sul com terreno pertencente a André Cartaxo Martins e Manuela Cartaxo Martins; ao leste com terreno pertencente ao Município de Mauriti e ao oeste com terreno pertencente ao Município de Mauriti que será desmembrado da Matrícula n° 4.604, Registro R 01/4.604 do Cartório de Registro de Imóveis – 2° Ofício da 1ª Zona da Comarca de Mauriti-Ceará.

Art. 2° - O imóvel descrito no artigo 1° deverá ser destinado exclusivamente para a instalação da empresa, compreendendo as áreas de produção, expedição, administrativa e outras necessárias ao desenvolvimento da atividade de indústria e comércio na área de reciclagem em geral.

§ 1° -. Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

I- o não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;

II- a não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1º no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sanção da presente lei;

III- o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;

IV- a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;

V- a transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades desta Lei;

VI- a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

§2° - Depois de decorrido o prazo de 10 (dez) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, ficando, no entanto, restrita a sua destinação, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3° - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, que deve expressamente constar os gravames impostos por esta lei , bem como pelos encargos dela decorrentes, é de responsabilidade do Donatário, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano, a partirda liberação do imóvel, para que o Donatário efetive a transferência.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 13 de Dezembro de 2011.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal